



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 810/2015 - Em 11 de junho de 2015.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público comum, a título precário e gratuito, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o § 2º, inciso II e § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário e gratuito, intransferível, por tempo indeterminado, à TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, a permissão para utilização de espaço público de uso comum, compreendendo uma área de 669,97 m² (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados) caracterizada como:

I – lote com 46,98m (quarenta e seis metros e noventa e oito centímetros) de frente para a Avenida Washington Luiz, medindo à direita de quem da referida avenida olha para o lote; 22,03m (vinte e dois metros e três centímetros), confrontando com a Praça Municipal; do lado esquerdo medindo 29,32m (vinte e nove metros e trinta e dois centímetros, confrontando com a Rua Maria Eugênia Barbosa e aos fundos, medindo 20,40 (vinte metros e quarenta centímetros) confrontando com a Rua Maria Eugênia Barbosa e medindo 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros), confrontando com o lote 578, encerrando a área de 669,97 m² (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único. A Permissionária não poderá ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

Art. 2º A Permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior para a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, a instalação de Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção.

Art. 3º A Permissionária obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento citado no artigo anterior, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área cedida, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 5º A Permissionária deverá:

I – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

II – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

III – devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Parágrafo único. Poderá a Permissionária retirar as benfeitorias removíveis e que não acarretarem danos ao imóvel.

Art. 6º O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 7º Correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente permissão, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de junho de 2015.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal